



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 454/2011

Proíbe a instalação de viveiros de plantas no perímetro urbano do município de Campos Altos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam proibidos a instalação e manutenção de viveiros de plantas no perímetro urbano do município de Campos Altos/MG.

Parágrafo único. Os viveiros já instalados no município na data de publicação desta lei poderão continuar exercendo suas atividades até o dia 31/01/2012, data a partir da qual terão de se adaptar às disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. Para a concessão de alvará para o exercício da atividade de cultivo de mudas, deverá ser apresentado ao órgão competente da Prefeitura Municipal, além dos documentos já previstos na legislação em vigor, a comprovação de que o local destinado à instalação do viveiro fica fora do perímetro urbano do município, incluídos as sedes dos distritos e vilas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – multa de 100 (cem) UFPCA;
- III – fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 4º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, o(s) responsável(eis) legal(is) ficará(ão) proibido(s) de obter nova licença pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá o Executivo conceder nova licença, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de junho de 2011.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal